

01-0626/200

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0626 / 2007

DE

2007

ATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0626 / 2007

DE

17/09/2007

PROMOVENTE:

VEREADOR

JOSÉ POLICE NETO (NETINHO)

EMENTA:

INSTITUI A POLÍTICA E O SISTEMA MUNICIPAL DE INCLUSÃO
DIGITAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
8/11/2010 11:11:59

00000021755-76



ARQUIVADO EM 17/08/2009

Viviane

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador José Police Neto

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO

26 SET 2007

PRESIDENTE

Folha nº 01 do proc.
Nº 626 de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

18 SET 2007

SGP.42

LIDO HOJE 18 SET 2007

AS COMISSÕES DE: **Projeto de lei**

Cont. Int. e Neg. Participativa
Administração Pública
Educação, Cultura e Esportes
Saúde, Prom. Social, Trab. Idoso e Mulher
Finanças e Orçamento

[Assinatura]

PRESIDENTE

01 - PL
01- 0626/2007

*Institui a Política e o Sistema Municipal de
Inclusão Digital e dá outras providências.*

Art. 1º – A Política Municipal de Inclusão Digital e o Sistema Municipal de Inclusão Digital constituem-se do planejamento e de atividades pró-ativas sistemáticas realizadas pelos centros de democratização de acesso à rede mundial de computadores - Telecentros, objetivando prestar apoio, informação, capacitação aos usuários das comunidades em situação de vulnerabilidade social, com ações que promovam habilidades e competências no uso da tecnologia digital, bem como permita o ingresso na sociedade da informação, essencial para o pleno desenvolvimento da cidadania.

Da Política Municipal de Inclusão Digital

PREJUDICADO

19 DEZ 2007

PRESIDENTE

Art. 2º – Para efeitos desta lei entende-se como Política Municipal de inclusão Digital ações e políticas públicas que promovam a inclusão social, na busca pelos direitos e exercício de saberes coletivos, no desenvolvimento de habilidades e competências necessárias ao cotidiano, a partir do uso dos centros de democratização de acesso à rede mundial de computadores.

Art. 3º – A Política Municipal de Inclusão Digital tem por objetivo proporcionar aos usuários o acesso e capacitação na área de informática, tendo como premissa o respeito à dignidade do cidadão paulistano.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

N.º 229

Em 19/9/07

Ass: _____



Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador José Police Neto

Folha nº 02 do proc.
Nº 626 de 07
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Art. 4º – São princípios da Política Municipal de Inclusão Digital:

- I. Universalidade;
- II. Acesso gratuito;
- III. Opção preferencial pelo software livre;
- IV. Acesso, capacitação e aperfeiçoamento em uso de tecnologia da informação;
- V. Participação social na implementação e gestão das atividades de inclusão digital;
- VI. Capacitação e formação profissional;
- VII. Expansão e disseminação da inclusão digital assegurando prioridade às áreas com maior índice de vulnerabilidade social;
- VIII. Articulação sistemática com organizações não governamentais e com os demais órgãos da administração pública, inclusive de outras esferas de governo, visando apoio e a inserção de programas e atividades relacionadas à inclusão digital;
- IX. Identificação de ações informais de inclusão digital e a busca de ações integradas;

Do Sistema Municipal de Inclusão Digital

Art. 5º - O Sistema Municipal de Inclusão Digital tem por objetivo planejar, viabilizar implantar, acompanhar e fiscalizar as atividades dos centros de democratização de acesso à rede mundial de computadores – Telecentros.

Art. 6º - São atribuições do Sistema Municipal de Inclusão Digital:

- I. Implementar as diretrizes e metas da Política Municipal de Inclusão Digital;



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador José Police Neto

Folha nº <u>03</u> do proc.
Nº <u>626</u> de <u>07</u>

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

- II. Realizar diagnóstico detalhado da Cidade de São Paulo identificando as áreas de maior vulnerabilidade social;
- III. Acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos, inclusive sob o aspecto financeiro, referentes à Política Municipal de Inclusão Digital;
- IV. Fomentar e disseminar os princípios da Política Municipal de Inclusão Digital junto às organizações não governamentais e na administração pública;
- V. Analisar propostas encaminhadas por organizações não governamentais, responsabilizando-se por seu desenvolvimento e execução;
- VI. Coletar dados estatísticos das comunidades onde estarão instalados os centros de democratização de acesso à rede mundial de computadores – Telecentros, com o objetivo de formar banco de dados que deverão servir como parâmetro e diretrizes de trabalho;
- VII. Desenvolver atividades planejadas para a construção de vínculos e relações de confiança com a comunidade local, visando estimular o uso da tecnologia digital e ações de inclusão social e cidadania;
- VIII. Elaborar programas que permitam a inserção dos usuários no mercado de trabalho;
- IX. Criar programas e projetos especialmente destinados ao público-alvo, com foco em educação, cultura, esportes e lazer;
- X. Encaminhar os usuários para prestação de outros serviços públicos, quando necessário, com o objetivo de ampliar o atendimento e de promover o pleno exercício da cidadania;
- XI. Emitir relatórios de avaliação, incluindo dados estatísticos dos cursos realizados,



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador José Police Neto

Folha nº <u>04</u> do proc. Nº <u>626</u> de <u>07</u>

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

número de beneficiados, número de usuários cadastrados, descrição das ações de inclusão digital e social, com número de participantes e impacto social observado;

XII. Analisar e dar atendimento às sugestões, propostas e demandas encaminhadas pelos usuários.

Art. 7º - Para a consecução do Sistema de Inclusão Digital poderão se habilitar organizações não governamentais sem finalidade lucrativa, que por meio de convênio, cooperação ou qualquer outro instrumento previsto em lei, se propõem assumir obrigações e participar da Política Municipal de Inclusão Digital.

Art. 8º – As proponentes interessadas na implantação e manutenção de um centro de democratização de acesso à rede mundial computadores – Telecentro, deverão disponibilizar instalações físicas em espaço próprio ou de que tenha posse, inclusive, as habitações suburbanas, respeitadas as suas peculiaridades.

Art. 9º - A seleção das proponentes será efetivada a partir de editais de credenciamento em que serão fixados critérios objetivos, transparentes e impessoais, e por meio do qual se garantirá a participação, em iguais condições, de todas as interessadas, além do respeito aos princípios que norteiam a administração pública, especificadamente os da isonomia, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência.

Art. 10 – Ficarão dispensados deste procedimento órgãos da Administração direta, autarquias e fundações de direito público, inclusive de outras esferas de governo.

Das Disposições Gerais

Art. 11 – As atividades oferecidas pelos centros de democratização de acesso à rede mundial de computadores – Telecentros – deverão ser abertas a qualquer pessoa,



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador José Police Neto

Folha nº 05 do proc.
Nº 626 de 07
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

independentemente da condição de sócio ou filiado a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso, e defesa de direitos, observados os princípios da isonomia, decorrentes de sexo, orientação sexual, opção religiosa, idade, etnia ou qualquer deficiência.

Art. 12 – Com o propósito de avaliar a implementação da Política Municipal de Inclusão Digital e as atividades do Sistema Municipal de Inclusão Digital, a administração pública poderá promover:

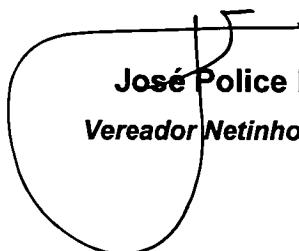
- a) encontros, debates, oficinas sobre temas relacionados à Inclusão Digital;
- b) a Assembléia Municipal de Inclusão Digital, contando com participação dos segmentos sociais interessados, a ser realizada anualmente, no último sábado do mês de março, data consagrada como o Dia da Inclusão Digital.

Art. 13 – O poder executivo regulamentará no que couber, a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 14 – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Sala das Sessões, em 12 de setembro de 2007

Às Comissões competentes.


José Police Neto
Vereador Netinho - PSDB



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador José Police Neto

Folha nº	06	do proc.
Nº	626	de 07

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

A Região Metropolitana de São Paulo é exemplo emblemático do processo de desenvolvimento concentrador e excludente. Responsável por aproximadamente 21% da produção industrial brasileira e abrigando quase a metade da população paulista, essa região concentra, simultaneamente, áreas com padrão de vida próximo ao de países desenvolvidos e outras em situação de pobreza extrema, comparável às regiões mais pobres do Brasil.

Resultado de um padrão de crescimento das cidades que, ao longo dos anos, não têm sido capazes de incorporar parcelas significativas de suas populações aos benefícios do desenvolvimento, esse cenário é observado, em maior ou menor escala, em todo o Brasil e na América Latina, sobretudo nos grandes centros urbanos.

Estudos recentes sobre condições de vida e pobreza têm destacado a necessidade de se levar em conta os recursos acumulados (ou sua ausência) por indivíduos, famílias e comunidades em simultâneo às oportunidades acessíveis para reduzir desigualdades de oportunidades.

É no confronto dessas dimensões que podem ser identificadas as diferentes situações de vulnerabilidade social, decorrente de fenômenos diversos, com causas e conseqüências distintas, obtém-se uma visão mais abrangente das condições de vida e dos riscos sociais que atingem os vários segmentos populacionais, bem como das possibilidades de sua superação ou minimização, incorporando outros elementos sociais que permitem a um indivíduo viver com dignidade e segurança.

Um desses elementos, de particular interesse, relaciona-se com as diversas formas de fragmentação urbana existentes nas grandes cidades e áreas metropolitanas. Essas, expressas em níveis crescentes de segregação social, constituem um dos



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador José Police Neto

Folha nº 07 do proc.
Nº 626 de 07
Adriana Ciccone Ass. Parlamentar
RF. 100.406

determinantes do processo de manutenção e reprodução da pobreza e da desigualdade. A diferenciação entre áreas intra-urbanas, em termos de infra-estrutura, segurança, disponibilidade de espaços públicos, etc. influencia os níveis de bem-estar de indivíduos e famílias e sua ausência pode gerar desintegração e marginalidade social. Em sua forma extrema, a segregação cria “guetos” de famílias pobres ou que comungam de determinadas características que as tornam vulneráveis à pobreza e, no outro extremo, produz as áreas que concentram as parcelas da população com altíssimos níveis de riqueza.

Distintos níveis de acesso a serviços públicos e oferta de bens culturais, afetam as possibilidades de contato e interação entre pessoas de diferentes grupos sociais, dificultando, e, no limite, impedindo – a geração de comunidades plurais e socialmente integradas. Cabe aos governos torná-las menos segregada.

Assim, tanto para as políticas públicas de combate à pobreza, quanto para aquelas de caráter universal e de médio e longo prazo, que objetivam a diminuição das desigualdades sociais, a dimensão social torna-se decisiva.

Nessa perspectiva, assume particular importância a presente proposta como elemento central e agregador das comunidades jovens, por meio da inclusão digital e social, como contribuição para a maior efetividade da ação pública no combate à pobreza e à segregação.

A crescente popularização dos meios digitais promoveu, nas últimas duas décadas, uma profunda revolução nos meios de comunicação. A facilidade de acesso e as necessidades do mercado de trabalho e da sociedade estão cada vez mais complexas, interligando processos, transações e serviços.

O Programa de Inclusão Digital da Prefeitura do Município de São Paulo é uma das experiências de sucesso de inclusão social por meio da inclusão digital. Com mais de



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador José Police Neto

Folha nº 08 do proc.
Nº 626 de 07

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

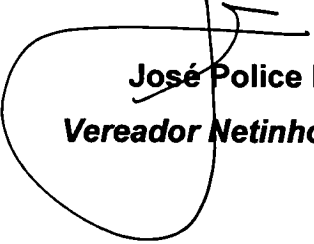
170 Centros de Inclusão Digital - Telecentros, distribuídos nas cinco regiões da Cidade. Os Telecentros promovem a introdução ao uso do computador, contribuindo para a redução das desigualdades sociais.

A proposta deste Projeto de lei tem como finalidade desenvolver um conjunto de ações que privilegiem a implantação e o aperfeiçoamento de programas relacionados à inclusão digital e social, tendo como premissa o respeito à dignidade do cidadão paulistano e manter a perenidade do programa.

As atividades desenvolvidas respeitam a dinâmica e realidade de cada comunidade, incluindo a possibilidade de integração com entidades participantes ou conveniadas. São ministrados cursos e oficinas de capacitação, de nível básico ao avançado, permitindo ainda, o uso livre de parte dos equipamentos para acesso a rede mundial de computadores (*Internet*). No universo de interesse deste programa já existem cadastrados no Programa de Inclusão Digital da Prefeitura do Município de São Paulo cerca de 1.200.000 usuários.

Cabe acrescentar que os centros de democratização de acesso à rede mundial de computadores - Telecentros estão localizados em áreas da periferia da Cidade de São Paulo, com os menores indicadores sociais, cuja população é constituída, em grande parte, por moradores das faixas etárias abarcadas neste projeto.

Pelas razões acima expostas entendemos que a presente proposta deve receber análise atenta e aprovação dos nobres pares


José Police Neto
Vereador Netinho - PSDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 09

do processo n.º 01-626/07 29/9/2007 (a) 09

Adelina Ciconé Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

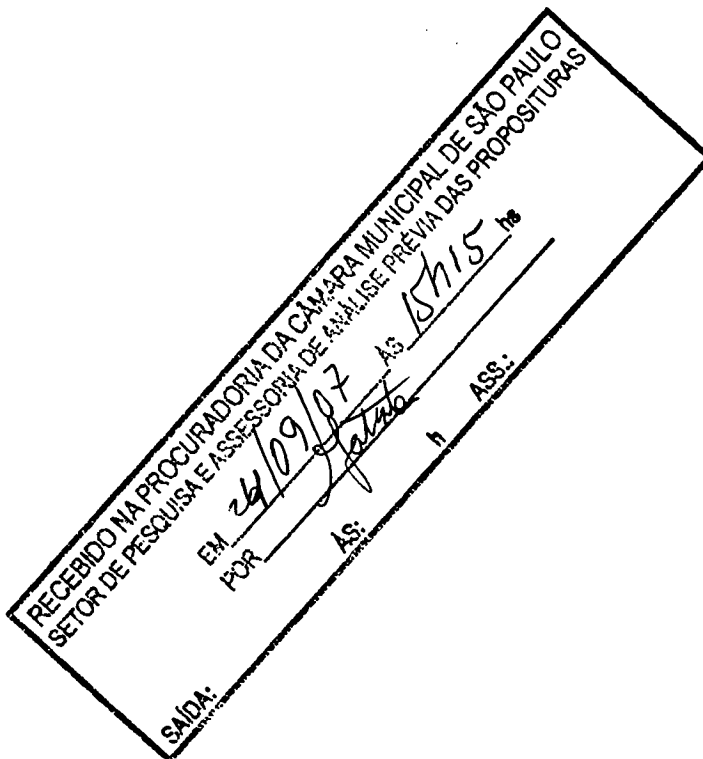
29/9/07

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

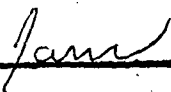
À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

24/09/07

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s), nesta data, o(s)
documento(s) de fts. 10 a 15
S. Paulo 03 110 107 Eu, _____



SEBASTIANA AMORIM MARQUES
RF. 61.595



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha <u>10</u>
Processo <u>626</u> <u>107</u>
<i>Jam</i> SEBASTIANA AMORIM MARQUES RF. 51.595

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- PL nº 382/05, de autoria da Vereadora Soninha e do Vereador Paulo Teixeira, que cria o Conselho Municipal de Inclusão Digital e os Conselhos Gestores do Telecentro;

A cópia do citado projeto de lei acompanha esta informação.

São Paulo, 01 de outubro de 2007.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. E Análise Prévia
OAB/SP 106.926

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo
CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Boleto	Busca no portal	13°C	152km	3 e 4
Processo				
SEBASTIANA APORIM MARQUES				
RE. 51.585				

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 382 Ano: 2005 Secretaria: CAMARA

Voltar

Imprimir

PROJETO DE LEI 382/2005

da Vereadora Soninha (PT) e do Vereador Paulo Teixeira (PT)

"Cria o Conselho Municipal de Inclusão Digital e os Conselhos Gestores dos Telecentros, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Atendendo ao disposto no artigo 23, inciso V da Constituição Federal, e no artigo 264, §5º do Plano Diretor Estratégico do município de São Paulo, ficam criados:

I - no âmbito do Município de São Paulo, o Conselho Municipal de Inclusão Digital, vinculado à Secretaria Municipal de Comunicação;

II - em cada Telecentro e equipamento público voltado à inclusão digital, situado no município de São Paulo, o Conselho Gestor do Telecentro.

§1º. Os Conselhos criados por esta lei contarão com todos os recursos humanos e materiais necessários ao pleno desenvolvimento de suas atribuições.

§ 2º. Todos os conselheiros deverão ter suplentes, escolhidos da mesma forma que os titulares;

§ 3º. O mandato dos Conselheiros representantes da sociedade civil e dos trabalhadores será de 01 (um) ano, permitida uma reeleição;

§ 4º. As funções dos integrantes dos Conselhos não serão remuneradas e suas atividades serão consideradas de relevante interesse público.

Art. 2º. Os Conselhos Instituídos por esta lei reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez a cada mês, em data a ser definida nos respectivos Regimentos Internos, garantida a participação e a manifestação de qualquer pessoa interessada, com direito à voz.

Parágrafo único. Os Conselhos reunir-se-ão extraordinariamente a qualquer tempo, mediante solicitação de, no mínimo, metade de seus membros.

Art. 3º - Para efeitos desta lei considera-se:

I - Política Municipal de Inclusão Digital: o conjunto de ações, programas e políticas públicas de inclusão social, no âmbito do município de São Paulo, que tenham como fim o acesso público a meios, ferramentas, conteúdos e saberes, por meio das tecnologias da informação e da comunicação, em especial através de computadores conectados à rede mundial;

II - Telecentro: o equipamento público destinado ao acesso livre e gratuito da população às tecnologias da informação e da comunicação por meio de computadores;

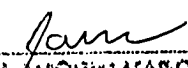
III - Macrorregiões: as regiões que constituem o território do Município, assim entendidas:

a) Macrorregião Sul 1: composta pelas subprefeituras de Vila Mariana, Jabaquara e Ipiranga;

b) Macrorregião Sul 2: composta pela subprefeituras de Santo Amaro, Cidade Ademar, Campo Limpo, M'Boi Mirim, Capela do Socorro e Parelheiros;

c) Macrorregião Leste 1: composta pelas subprefeituras da Mooca, Penha, Aricanduva e Vila Prudente/Sapopemba;

d) Macrorregião Leste 2: composta pelas subprefeituras do Ermelino Matarazzo, São Miguel, Itaquera,

Folha 12	Página 2 de 5
Processo 626	107
	
SEBASTIANA INORIM MARQUES	
Tremembé/Jaçanã e	

Italm Paulista, Gualanases, Cidade Tiradentes e São Mateus;

e) Macrorregião Norte 1: composta pelas subprefeituras da Vila Maria/Vila Guilherme, Tremembé/Jaçanã e Santana/Tucuruvi;

f) Macrorregião Norte 2: composta pelas subprefeituras de Perus, Pirituba, Freguesia/Brasilândia e Casa Verde/Cachoeirinha;

g) Macrorregião Oeste: composta pelas subprefeituras da Lapa, Pinheiros e Butantã;

h) Macrorregião Central: composta pela subprefeitura da Sé.

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE INCLUSÃO DIGITAL

Art. 4º. São princípios da Política Municipal de Inclusão Digital:

I - gratuidade e universalidade do acesso;

II - participação social no planejamento, implementação, gestão, avaliação e fiscalização das atividades;

III - opção preferencial pela adoção do software livre;

IV - incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento constantes de novos mecanismos de acessibilidade;

V - descentralização dos programas, projetos e equipamentos, garantindo prioridade às áreas com maior índice de exclusão social do Município;

VI - disseminação da cultura de Inclusão digital em toda a administração pública.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE INCLUSÃO DIGITAL

Art. 5º. São atribuições do Conselho Municipal de Inclusão Digital:

I - formular as diretrizes e metas da Política Municipal de Inclusão Digital, inclusive no que tange ao planejamento orçamentário;

II - acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária referente à Política Municipal de Inclusão Digital;

III - estimular a implementação da Política de Inclusão Digital nos Telecentros e equipamentos públicos municipais;

IV - planejar a implantação da rede municipal de Telecentros, bem como elaborar as diretrizes básicas para o seu funcionamento;

V - fomentar a cultura de Inclusão digital nas Subprefeituras, Secretarias e demais órgãos da Administração Pública direta, indireta, fundacional e autárquica;

VI - apoiar as atividades dos Conselhos Gestores dos Telecentros;

VII - consolidar o papel dos Telecentros como centros geradores de inclusão social e de universalização do acesso à informação e ao conhecimento;

VIII - analisar propostas, denúncias e queixas relativas à Política Municipal de Inclusão Digital, encaminhadas por qualquer pessoa ou organização, responsabilizando-se pelos encaminhamentos e esclarecimentos que se fizerem necessários;

IX - analisar e deliberar sobre o atendimento a sugestões, demandas e propostas encaminhadas pelos Conselhos Gestores dos Telecentros;

X - elaborar e aprovar o seu regimento interno;

XI - elaborar e aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Inclusão Digital.

Parágrafo único. Compete à Prefeitura do Município de São Paulo dar transparência e divulgar amplamente todas as atividades e decisões do Conselho Municipal de Inclusão Digital, bem como sua composição.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Inclusão Digital será assim constituído:

I - 08 (oito) representantes da sociedade civil, eleitos diretamente dentre os membros da sociedade civil que compõem os Conselhos Gestores dos Telecentros, garantida a representação das 08 (oito) macrorregiões que constituem o território do Município;

Folha 13

Processo 626

107

SEBASTIANA MORIM MARQUES
R.F. 51.595

II - 08 (oito) representantes do poder público, sendo:

a) 04 (quatro) membros indicados pelo Prefeito;

b) 02 (dois) representantes dos profissionais que trabalham nos Telecentros, ~~eleitos diretamente dentre os~~ representantes dos trabalhadores que integram os Conselhos Gestores dos Telecentros e outros equipamentos municipais de inclusão digital;

c) 01 (um) membro indicado pelo órgão da Prefeitura do Município de São Paulo responsável pela gestão dos Telecentros e outros equipamentos municipais de inclusão digital;

d) 01 (um) membro indicado pela Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Inclusão Digital poderá se reunir, extraordinariamente, a qualquer tempo, na hipótese prevista no parágrafo único do artigo 2º desta lei, ou por solicitação encaminhada ao Conselho por, no mínimo, um terço dos Conselhos Gestores dos Telecentros;

DOS CONSELHOS GESTORES DOS TELECENTROS

Art. 8º. São atribuições de cada Conselho Gestor de Telecentro:

I - formular as diretrizes e metas de gestão da unidade;

II - apoiar a implementação das atividades da unidade e zelar pelo seu bom funcionamento, em especial pela organização, manutenção, atendimento aos usuários e condições de segurança e salubridade;

III - garantir a transparência na gestão da unidade, exigindo esclarecimentos de ordem técnico-administrativa, econômico-financeira ou operacional, e prestando-os sempre que solicitado;

IV - analisar propostas, denúncias e queixas relativas à Política Municipal de Inclusão Digital, encaminhadas por qualquer pessoa ou organização, responsabilizando-se pelos encaminhamentos e esclarecimentos que se fizerem necessários;

V - promover a inserção plena da unidade na comunidade local, estimulando a participação social na sua gestão;

VI - elaborar projetos e promover debates e outras iniciativas, visando à integração da unidade com outros equipamentos públicos e com organizações da sociedade civil;

VII - elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 9º. Cada Conselho Gestor será assim constituído:

I - 03 (três) representantes da sociedade civil, eleitos diretamente dentre os cidadãos portadores de título de eleitor inscrito na Zona Eleitoral onde estiver localizado o Telecentro;

II - 03 (três) representantes do poder público, sendo eles:

a) o gestor responsável pelo Telecentro;

b) 01 (um) membro indicado pelo Subprefeito responsável pela região onde está localizada a unidade;

c) 01 (um) membro eleito diretamente dentre os profissionais que trabalham na unidade.

§ 1º. As eleições a que se referem o inciso I e a alínea c do inciso II deste artigo deverão ocorrer em assembléia organizada especialmente para este fim, cuja data, local e outras informações relevantes devem ser amplamente divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência;

§ 2º. As assembléias a que se refere o parágrafo anterior deverão ocorrer com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à Conferência Municipal de Inclusão Digital;

§ 3º. É vedada a participação simultânea de uma pessoa em mais de um Conselho Gestor.

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO DIGITAL

Art. 10. Será realizada, anualmente, a Conferência Municipal de Inclusão Digital, que deverá contar com a participação dos vários segmentos sociais, para avaliar a implementação da Política Municipal de Inclusão Digital, convocada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, pelo Poder Executivo, ou, na inércia deste, pelo Conselho Municipal de Inclusão Digital.

Art. 11. A eleição dos representantes dos usuários e dos trabalhadores do Conselho Municipal de Inclusão Digital e dos Conselhos Gestores dos Telecentros será feita durante a Conferência, devendo os candidatos

Folha 14	Página 4 de 5
Processo 626	107
SERBASTIANA ANTONIO MARQUES Rf. 51.595	

providenciarem suas inscrições com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 12. A Conferência Municipal de Inclusão Digital terá sua organização e suas normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal de Inclusão Digital.

Art. 13. A Prefeitura do Município de São Paulo deverá prover os recursos humanos, financeiros e materiais para a realização da Conferência Municipal de Inclusão Digital.

Art. 14. A primeira Conferência Municipal de Inclusão Digital realizar-se-á no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta lei, inclusive com o fim de eleger os representantes da sociedade civil e dos trabalhadores no Conselho Municipal de Inclusão Digital.

Parágrafo único. A Prefeitura do Município de São Paulo deverá realizar pelo menos duas audiências públicas anteriores à primeira Conferência Municipal de Inclusão Digital, com a finalidade de:

I - debater e definir as regras para a realização das primeiras eleições;

II - eleger, dentre os cidadãos portadores de título eleitoral inscrito no Município de São Paulo presentes às audiências públicas, a comissão eleitoral, de composição paritária entre a sociedade civil e o poder público, responsável pelo acompanhamento e fiscalização das atividades.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 17. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em Às Comissões competentes."

PROJETO DE LEI 382/2005

RAZÕES DE VETO

Ofício ATL nº 248, de 21 de dezembro de 2005

Ref. Ofício SGP 23 nº 5508/05

Senhor Presidente

Acusando o recebimento do ofício acima referenciado, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia integral do Projeto de Lei nº 382/05, de autoria dos Vereadores Soninha e Paulo Teixeira, aprovado por essa Egrégia Câmara na sessão de 23 de novembro de 2005, que objetiva criar o Conselho Municipal de Inclusão Digital e os Conselhos Gestores dos Telecentros, sirvo-me do presente para, com fulcro no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, comunicar minha deliberação pelo veto total ao texto aprovado, por inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público, na conformidade das razões a seguir aduzidas.

A mensagem aprovada, além de pretender criar os referidos Conselhos, estabelece seus princípios norteadores, composição e competências, tudo com vistas à implementação e controle social da política municipal de inclusão digital, caracterizada pelo conjunto de ações, programas e políticas públicas de inclusão social no âmbito do Município de São Paulo, os quais tenham por finalidade propiciar o acesso público a meios, ferramentas, conteúdos e saberes mediante utilização das tecnologias da informação e da comunicação, mormente por meio de computadores conectados à rede mundial, incluindo, quanto a esse aspecto, a expansão da rede municipal de telecentros.

Desde logo, resta patente que a medida dispõe sobre assunto relacionado a organização administrativa, serviços públicos e matéria orçamentária, impondo novas atribuições e conseqüentes encargos à Administração Pública, com nítida interferência nas atividades e funções dos órgãos municipais, o que é defeso ao Legislativo por expressa disposição legal.

Com efeito, as leis que tratam de organização administrativa, serviços públicos e matéria orçamentária são de iniciativa privativa do Prefeito, "ex vi" do disposto no artigo 37, § 2º, inciso IV, combinado com os artigos 69, inciso XVI, e 70, inciso XIV, todos da Lei Maior local.

Portanto, é forçoso inferir que, ao extrapolar o campo de atribuições do Legislativo e invadir a esfera de competências exclusivas do Executivo, a propositura fere o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado no artigo 2º da Carta Magna e reproduzido no artigo 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, ao mesmo tempo em que desatende a Lei de Responsabilidade Fiscal,

Folha <u>15</u>	Página 5 de 5
Processo <u>626</u>	<u>107</u>
SEBASTIANA AMORIM MARQUES	
RE. 01.595	

circunstâncias que a inquinam simultaneamente de inconstitucionalidade e ilegalidade, vez que a efetivação das medidas e eventos por ela instituídos importa aumento de despesas, onerando os cofres municipais.

De fato, embora louvável o intuito do texto aprovado de, em última análise, incrementar o controle social sobre a política de inclusão digital no âmbito local, contém ele atos concretos e específicos de administração dirigidos a objetivos imediatos e especiais, impondo obrigações ao Poder Executivo, como são, a toda evidência, a instalação e manutenção dos Conselhos, a realização da Conferência Municipal de Inclusão Digital e a eleição direta dos representantes da sociedade civil nos colegiados.

Em decorrência, essa indevida ingerência do Legislativo acarreta ônus e encargos ao Poder Executivo, vez que, para se desincumbir deles, seria necessário montar uma estrutura mínima para a instalação dos Conselhos assim criados, inclusive com a designação de locais apropriados para o seu funcionamento. Essa constatação vai de encontro à premissa de que, na esfera municipal, o planejamento, a organização e a direção dos serviços públicos são tarefas de responsabilidade da Prefeitura, compondo tais atividades o conteúdo das atribuições próprias e inerentes aos órgãos públicos municipais, não do Legislativo.

Não é por outra razão que, em casos semelhantes ao aqui versado, a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo tem proclamado reiteradamente a inconstitucionalidade de textos legais como o ora vetado (ADIN nº 77.166.0/5 - Rel. Des. Flávio Pinheiro; ADIN nº 44.255.0/5-00 - Rel. Des. Franciulli Netto; ADIN nº 59.744.0/1 - Rel. Des. Mohamed Amaro; ADIN nº 11.676-0 - Rel. Des. Milton Coccaro e ADIN nº 11.803-0 - Rel. Des. Yussef Cahali, dentre outros julgados).

Ainda que assim não fosse, tal admitindo-se apenas para possibilitar a continuidade da argumentação, o projeto de lei em apreço, no mérito, contraria o interesse público por se chocar com as diretrizes estabelecidas pela atual Gestão para a política local de inclusão digital, inclusive no que diz respeito ao vigente programa de telecentros.

Efetivamente, a propositura oficializa e atribui à Prefeitura uma responsabilidade que não é só do Poder Público, mas também da sociedade, por meio da iniciativa privada ou mesmo do terceiro setor. Na verdade, ao Estado incumbe induzir os particulares e as organizações sem fins lucrativos a assumirem sua parcela de responsabilidade no tocante à inclusão digital. Essa é a diretriz defendida pelo atual Governo nessa área, inclusive perante os organismos internacionais. Nesse contexto é que, aliás, o programa de telecentros tem se realizado preferencialmente por intermédio de parcerias com entidades não-estatais. Assim, no modelo em vigor, o responsável pela gestão de cada telecentro não é um agente público, mas sim um representante da entidade que mantém parceria com a Prefeitura.

Demais disso, a complexidade da estrutura proposta para a implementação da política local voltada ao acesso à rede mundial de computadores pela população, com as diversas instâncias presentes no Conselho Municipal de Inclusão Digital e nos Conselhos Gestores dos Telecentros, não se compatibiliza com a celeridade da sistemática atualmente adotada pela Prefeitura na prestação desses serviços aos munícipes, na qual predominam procedimentos ditados pela moderna ciência administrativa, pautada pela busca e concretização do princípio constitucional da eficiência.

Nessas condições, vejo-me na contingência de vetar, na íntegra, o projeto de lei aprovado, devolvendo o assunto ao reexame dessa Egrégia Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e consideração.

JOSÉ SERRA, Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Voltar

Imprimir

À SGP-2

Sra. Secretária.

Festa a pesquisa e análise, para prosseguimento.

SP, 03/10/07

Raimundo Batista

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

RECEBIDO - SGP - 22

04 OUT 2007

PROTOCOLO LEGISLATIVO

À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.

04/10/07

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

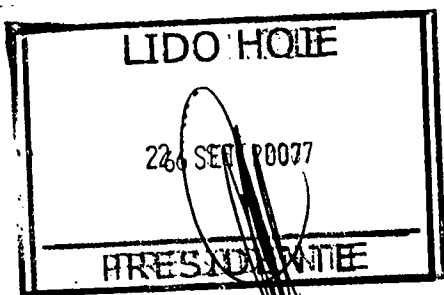
A SGP-21, e pedido -

São Paulo, 08/10/07

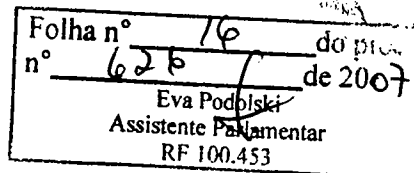
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 16919
Em 29/11/07
Ass.: *[assinatura]*

Eva Patoiski
Assistente Parlamentar
RF 100.453



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 626/07.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador José Pólíce Neto, que visa instituir a Política Municipal de Inclusão Digital e o Sistema Municipal de Inclusão Digital consistentes no planejamento de atividades pró-ativas sistemáticas realizadas pelos centros de democratização de acesso à rede mundial de computadores - Telecentros, objetivando prestar apoio, informação, capacitação aos usuários das comunidades em situação de vulnerabilidade social, com ações que promovam habilidades e competências no uso da tecnologia digital, bem como permita o ingresso na sociedade da informação, essencial para o pleno desenvolvimento da cidadania.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

A proposta cuida de matéria de predominante interesse local sobre a qual cabe à comuna legislar, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal e art. 13, I da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões de Administração Pública; Educação, Cultura e Esportes; Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher entendem inegável o interesse público do projeto, razão pela qual manifestam-se

FAVORAVELMENTE.

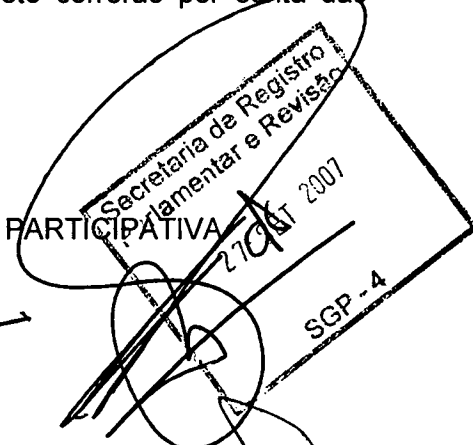
Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor na medida em que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas em

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	17	do proc.
nº	626	de 2007
Eva Pedolski		
Assistente Parlamentar		
RF 100.453		

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO





Passemos ao item seguinte.

– “PL 626/2007, do Vereador JOSÉ POLICE NETO (NETINHO) (PSDB). Institui a Política e o Sistema Municipal de Inclusão Digital, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) - Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte: *(Parecer)*

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 626/07. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

O SR. FRANCISCO CHAGAS (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, essa é uma daquelas matérias acerca das quais não há qualquer acordo com a bancada do PT. Registrem-se, portanto, os votos contrários da nossa bancada.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) - Está aprovado o PL 626/07, com os votos contrários da bancada do PT.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 19 ✓
do processo n.º 01-626/07 29, 11, 20 07 (a) _____

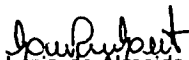
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À SGP 2

Sra. Secretaria,

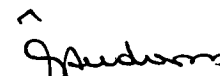
A presente propositura foi aprovada em 1ª discussão e votação.

29/11/2007


Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP -21

CONFERIDO

29/11/07

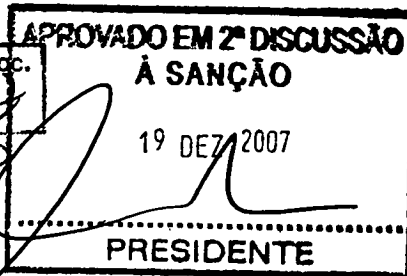

Ângela Bordin Andreoni
Secretaria de Apoio Legislativo

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 20928
Em 10/01/08
Ass.: _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453



Folha nº 20 de proc.
nº 426 de 2007
Eva Lúcia St
Assistente Parlamentar
RF 1004453



Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 626/2007

"Institui a Política Municipal de Inclusão Digital, e dá outras providências.

Art. 1º A Política Municipal de Inclusão Digital, o Sistema Municipal de Inclusão Digital e o Fundo Municipal de Inclusão Digital constituem-se do planejamento de atividades pró-ativas sistemáticas realizadas pelos centros de democratização de acesso à rede mundial de computadores – Telecentros e de seu financiamento, objetivando prestar apoio, informação e capacitação aos usuários das comunidades menos favorecidas, em especial as em situação de vulnerabilidade social, com ações que promovam habilidades e competências no uso da tecnologia digital, bem como permitindo o ingresso na sociedade da informação, essencial para o pleno desenvolvimento da cidadania.

Da Política Municipal de Inclusão Digital

Art. 2º Para os efeitos desta lei entende-se como Política Municipal de inclusão Digital ações e políticas públicas que promovam a inclusão social, na busca pelos direitos e exercício de saberes coletivos, no desenvolvimento de habilidades e competências necessárias ao cotidiano, a partir do uso dos centros de democratização de acesso à rede mundial de computadores.

Art. 3º A Política Municipal de Inclusão Digital tem por objetivo proporcionar aos usuários o acesso e capacitação na área de informática, tendo como premissa o respeito à dignidade do cidadão paulistano.

Art. 4º São princípios da Política Municipal de Inclusão Digital

- I - Universalidade;
- II - Acesso gratuito;
- III - Opção preferencial pelo software livre;
- IV - Acesso, capacitação e aperfeiçoamento em uso de tecnologia da informação;
- V - Participação social na implementação e gestão das atividades de inclusão digital;
- VI - Capacitação e formação profissional;
- VII - Expansão e disseminação da inclusão digital assegurando prioridade às áreas com maior índice de vulnerabilidade social;



VIII - Articulação sistemática com organizações não governamentais, e com os demais órgãos da administração pública, inclusive de outras instituições de governo, visando apoio e a inserção de programas e atividades relacionadas à inclusão digital;

IX - Identificação de ações informais de inclusão digital e a busca de ações integradas;

Do Sistema Municipal de Inclusão Digital

Art. 5º O Sistema Municipal de Inclusão Digital tem por objetivo formular, planejar, coordenar, viabilizar, implantar, acompanhar e fiscalizar as atividades dos centros de democratização de acesso à rede municipal de computadores - Telecentros.

Art. 6º São atribuições do Sistema Municipal de Inclusão Digital:

I - Implementar as diretrizes e metas da Política Municipal de Inclusão Digital;

II - Realizar diagnóstico detalhado da Cidade de São Paulo identificando as áreas de maior vulnerabilidade social;

III - Acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos, inclusive sob o aspecto financeiro, referentes à Política Municipal de Inclusão Digital;

IV - Fomentar e disseminar os princípios da Política Municipal de Inclusão Digital junto às organizações não governamentais e na administração pública;

V - Analisar propostas encaminhadas por organizações não governamentais, responsabilizando-se por seu desenvolvimento e execução;

VI - Coletar dados estatísticos das comunidades onde estarão instalados os centros de democratização de acesso à rede mundial de computadores - Telecentros, com o objetivo de formar banco de dados que deverá servir como parâmetro e diretriz de trabalho;

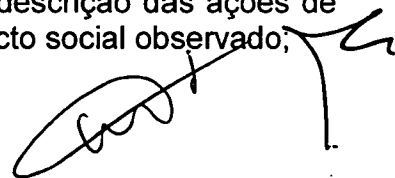
VII - Desenvolver atividades planejadas para a construção de vínculos e relações de confiança com a comunidade local, visando estimular o uso da tecnologia digital e ações de inclusão social e cidadania;

VIII - Elaborar programas que permitam a inserção dos usuários no mercado de trabalho;

IX - Criar programas e projetos especialmente destinados ao público-alvo, com foco em educação, cultura, esportes e lazer;

X - Encaminhar os usuários para prestação de outros serviços públicos, quando necessário, com o objetivo de ampliar o atendimento e de promover o pleno exercício da cidadania;

XI - Emitir relatórios de avaliação, incluindo dados estatísticos dos cursos realizados, número de beneficiados, número de usuários cadastrados, descrição das ações de inclusão digital e social, com número de participantes e impacto social observado;



XII - Analisar e dar atendimento às sugestões, propostas e demandas encaminhadas pelos usuários.

Art. 7º Para a consecução do Sistema de Inclusão Digital poderão se habilitar organizações não governamentais sem finalidade lucrativa, que por meio de convênio, cooperação ou qualquer outro instrumento previsto em lei, proponham-se a assumir obrigações e participar da Política Municipal de Inclusão Digital.

Art. 8º As proponentes interessadas na implantação e manutenção de um centro de democratização de acesso à rede mundial computadores - Telecentro, deverão disponibilizar instalações físicas em espaço próprio ou de que tenham posse, inclusive as habitações suburbanas, respeitadas as suas peculiaridades.

Art. 9º A seleção das proponentes será efetivada a partir de editais de credenciamento em que serão fixados critérios objetivos, transparentes e impessoais, e por meio dos quais se garantirá a participação, em iguais condições, de todas as interessadas, além do respeito aos princípios que norteiam a administração pública, especificadamente os da isonomia, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência.

Art. 10 Ficarão dispensados deste procedimento órgãos da Administração direta, autarquias e fundações de direito público, inclusive de outras esferas de governo.

Do Fundo Municipal de Inclusão Digital

Art. 11 Fica instituído o Fundo Municipal de Inclusão Digital, que tem por objetivo garantir recurso orçamentário e financeiro para a consecução da Política Municipal de Inclusão Digital.

Art. 12 Os prestadores de serviços, que contribuírem ao Fundo Municipal de Inclusão Digital, poderão descontar do valor mensal devido a título de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, incidente sobre os serviços descritos no subitem 1.07 da lista do "caput" do art. 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, equivalente ao valor doado ao referido fundo, até o limite de 1/3 (um terço) do valor do imposto devido.

§ 1º Os valores doados no mês poderão ser utilizados para o desconto do imposto com vencimento no mês subsequente, respeitado o limite definido no "caput" deste artigo e vedada a compensação em outros meses.

§ 2º A comprovação do direito ao desconto previsto no "caput" deste artigo será feita mediante documento próprio emitido pelo Sistema Municipal de Inclusão Digital.

Art. 13 O artigo 16 da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, com redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16.

.....



III – 3,0% (três por cento) para o serviço descrito no subitem 1.02 da lista do “caput” do artigo 1º, relacionado a suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados;

IV – 5,0% (cinco por cento) para os demais serviços descritos na lista do “caput” do artigo 1º.”(NR)

Das Disposições Gerais

Art. 14 As atividades oferecidas pelos centros de democratização de acesso à rede mundial de computadores - Telecentros deverão ser abertas a qualquer pessoa, independentemente da condição de sócio ou filiado a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso e de defesa de direitos, observados os princípios da isonomia, decorrentes de sexo, orientação sexual, opção religiosa, idade, etnia ou qualquer deficiência.

Art. 15 Com o propósito de avaliar a implementação da Política Municipal de Inclusão Digital e as atividades do Sistema Municipal de Inclusão Digital, a administração pública promoverá:

a) encontros, debates, oficinas sobre temas relacionados à inclusão Digital;

b) a Assembléia Municipal de Inclusão Digital, contando com participação dos segmentos sociais interessados, a ser realizada anualmente, no último sábado do mês de março, data consagrada como o Dia da Inclusão Digital.

Art. 16 O Poder Executivo fica autorizado a:

I - estruturar o sistema municipal para o atendimento do que preconiza o artigo 5º desta lei, transferindo o disposto no inciso I do artigo 5º do Decreto 46.856, de 26 de dezembro de 2005;

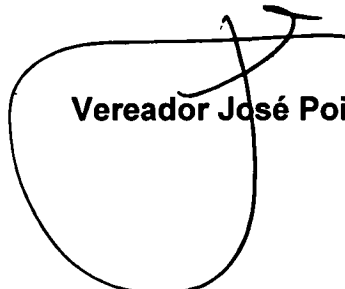
II – constituir fundo municipal para o atendimento do que preconiza o artigo 11.

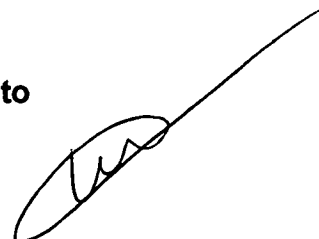
Art. 17 O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 18 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 19 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o inciso II, alínea “b”, do artigo 6º da Lei n.º 13.166, de 5 de julho de 2001.

Sala da Comissões.


Vereador José Poice Neto





Folhaº	24
nº	626 n 1 07
Eva	Assistente Parlamentar
	RF 100.453

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

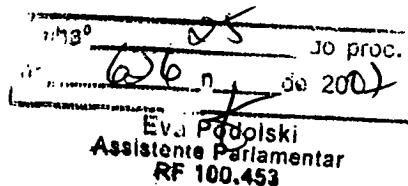
A presente propositura pretende tornar perene e fomentar, através da implantação do Sistema Municipal de Inclusão Digital, e seu financiamento através da criação do Fundo Municipal de Inclusão Digital, o profícuo programa de acesso à rede mundial de computadores, possibilitando capacitação e informação, aos usuários das comunidades menos favorecidas, levado a efeito com sucesso através da instalação de Telecentros.

Tal iniciativa não só expande o conceito de cidadania dos usuários do Sistema, como também cria condições para que, com base nos benefícios desse acesso digital, possam esses utilizar do conhecimento obtido por esta via para aplicar na melhora de sua qualidade de vida e da comunidade a que pertence.

Outrossim, em atendimento ao art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, cumpre esclarecer que o impacto financeiro da lei será compensado pelo ingresso de novos recursos no Fundo Municipal de Inclusão Digital em face da universalização da rede mundial de computadores, não afetando a aprovação da presente proposta as metas e resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias

Sala das Sessões,

Ver. JOSÉ POLICE NETO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO, IDOSO E MULHER; E FINANÇAS E ORÇAMENTO AO SUBSTITUTIVO APRESENTADO AO PROJETO DE LEI 0626/07.

Trata-se de substitutivo, apresentado em plenário, ao projeto de lei nº 0626/07, que institui a Política e o Sistema Municipal de Inclusão Digital.

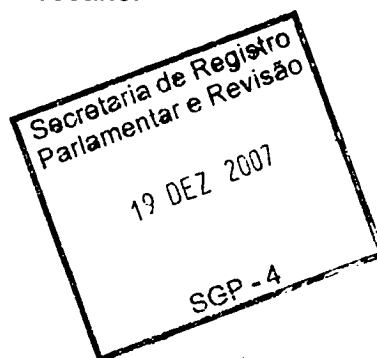
O substitutivo apresentado em Plenário, nos termos do art. 269, § 1º, do Regimento Interno, teve por objetivo aperfeiçoar o projeto original, sem, no entanto, alterar a fundamentação apontada no parecer já exarado por esta Comissão, razão pela qual, no que concerne ao aspecto jurídico do Substitutivo ora sob análise, somos

PELA LEGALIDADE

Quanto ao mérito, as Comissões de Administração Pública, Educação, Cultura e Esportes e Saúde, Promoção Social, Idoso e Mulher manifestam-se **A FAVOR** da propositura, tendo em vista que as alterações visaram atender ao interesse público.

No tocante ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, eis que as despesas decorrentes da sua aprovação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

FAVORÁVEL, portanto, é o parecer.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

pl626/07

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER,

FINANÇAS E ORÇAMENTO

- "PL 626/2007, do Vereador José Police Neto - Netinho (PSDB). Institui a Política e o Sistema Municipal de Inclusão Digital e dá outras providências. Fase da discussão: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte:

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 626/07, na forma do substitutivo. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Subsecretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 28 ✓
do processo n.º 01-626/07 10/01/2008 (a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar.
RF 100.453

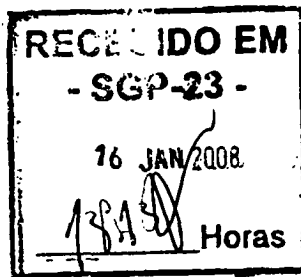
À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

O Substitutivo do Autor ao presente Projeto de Lei, de fls. 20 a 23, foi aprovado em 2ª discussão e votação na 200ª Sessão Extraordinária, realizada em 19 de dezembro de 2007, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

10/01/2008


Luzia de Almeida Leite

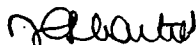
Subsecretária de Apoio Legislativo – Subst.
SGP 2



Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica.
Preparar registro e carta de lei.

21/12/2007



JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

21/12/2007



ROSMARICURY ALVES DOS SANTOS
Técnico Administrativo

SEGUE 11 juntado 5 nesla data
documento 5 e papel da informação
rubricado 5 sob folha 5 n.o 29/43
Em 31/01/08



Creusa Leonilda Silva Zacarias
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

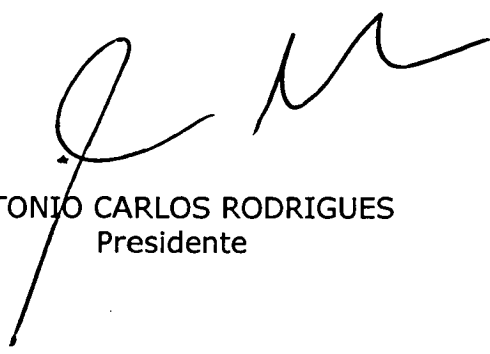
São Paulo, 21 de dezembro de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 6250/2007

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 19 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 626/07, de autoria do Vereador José Police Neto, que institui a Política Municipal de Inclusão Digital, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Ilustríssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/rcas



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007. Cópia extraída de fls. nº 20/23 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 626/07). (Ver. José Police Neto - PSDB). Institui a Política Municipal de Inclusão Digital, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º A Política Municipal de Inclusão Digital, o Sistema Municipal de Inclusão Digital e o Fundo Municipal de Inclusão Digital constituem-se do planejamento de atividades pró-ativas sistemáticas realizadas pelos centros de democratização de acesso à rede mundial de computadores – Telecentros e de seu financiamento, objetivando prestar apoio, informação e capacitação aos usuários das comunidades menos favorecidas, em especial as em situação de vulnerabilidade social, com ações que promovam habilidades e competências no uso da tecnologia digital, bem como permitindo o ingresso na sociedade da informação, essencial para o pleno desenvolvimento da cidadania. Da Política Municipal de Inclusão Digital

Art. 2º Para os efeitos desta lei entende-se como Política Municipal de Inclusão Digital ações e políticas públicas que promovam a inclusão social, na busca pelos direitos e exercício de saberes coletivos, no desenvolvimento de habilidades e competências necessárias ao cotidiano, a partir do uso dos centros de democratização de acesso à rede mundial de computadores.

Art. 3º A Política Municipal de Inclusão Digital tem por objetivo proporcionar aos usuários o acesso e capacitação na área de informática, tendo como premissa o respeito à dignidade do cidadão paulistano.

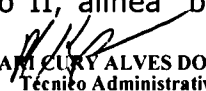
Art. 4º São



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Digital. Art. 16. O Poder Executivo fica autorizado a: I - estruturar o sistema municipal para o atendimento do que preconiza o art. 5º desta lei, transferindo o disposto no inciso I do art. 5º do Decreto 46.856, de 26 de dezembro de 2005; II – constituir fundo municipal para o atendimento do que preconiza o art. 11.

Art. 17. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua publicação. Art. 18. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o inciso II, alínea "b", do art. 6º da Lei nº 13.166, de 5 de julho de

2001. Eu,  **ROSMARI ELURY ALVES DOS SANTOS**
Técnico Administrativo, extraí a presente cópia fielmente de fls.

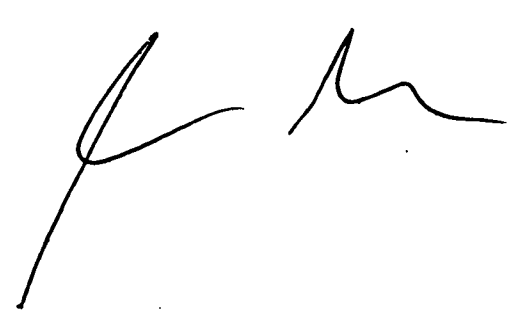
do livro competente nº 59 e digitei. Eu,  **CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS**
Técnico Administrativo, a conferi.

São Paulo, 21 de dezembro de 2007. Supervisor de Finalização do Processo

Legislativo,  **JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS**
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto,  **ÂNGELA BORDIN ANDREONI**
Secretária de Apoio Legislativo, Secretária

de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-


JCSS/rcas





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº DE DE 200

Institui a Política Municipal de Inclusão Digital, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 19 de dezembro de 2007, decretou a seguinte lei:

Art. 1º A Política Municipal de Inclusão Digital, o Sistema Municipal de Inclusão Digital e o Fundo Municipal de Inclusão Digital constituem-se do planejamento de atividades pró-ativas sistemáticas realizadas pelos centros de democratização de acesso à rede mundial de computadores – Telecentros e de seu financiamento, objetivando prestar apoio, informação e capacitação aos usuários das comunidades menos favorecidas, em especial as em situação de vulnerabilidade social, com ações que promovam habilidades e competências no uso da tecnologia digital, bem como permitindo o ingresso na sociedade da informação, essencial para o pleno desenvolvimento da cidadania.

Da Política Municipal de Inclusão Digital

Art. 2º Para os efeitos desta lei entende-se como Política Municipal de Inclusão Digital ações e políticas públicas que promovam a inclusão social, na busca pelos direitos e exercício de saberes coletivos, no desenvolvimento de habilidades e competências necessárias ao cotidiano, a partir do uso dos centros de democratização de acesso à rede mundial de computadores.

Art. 3º A Política Municipal de Inclusão Digital tem por objetivo proporcionar aos usuários o acesso e capacitação na área de informática, tendo como premissa o respeito à dignidade do cidadão paulistano.

Art. 4º São princípios da Política Municipal de Inclusão Digital:

- I - universalidade;
- II - acesso gratuito;
- III - opção preferencial pelo software livre;
- IV - acesso, capacitação e aperfeiçoamento em uso de tecnologia da informação;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

V - participação social na implementação e gestão das atividades de inclusão digital;

VI - capacitação e formação profissional;

VII - expansão e disseminação da inclusão digital assegurando prioridade às áreas com maior índice de vulnerabilidade social;

VIII - articulação sistemática com organizações não-governamentais e com os demais órgãos da administração pública, inclusive de outras esferas de governo, visando apoio e a inserção de programas e atividades relacionadas à inclusão digital;

IX - identificação de ações informais de inclusão digital e a busca de ações integradas.

Do Sistema Municipal de Inclusão Digital

Art. 5º O Sistema Municipal de Inclusão Digital tem por objetivo formular, planejar, coordenar, viabilizar, implantar, acompanhar e fiscalizar as atividades dos centros de democratização de acesso à rede mundial de computadores - Telecentros.

Art. 6º São atribuições do Sistema Municipal de Inclusão Digital:

I - implementar as diretrizes e metas da Política Municipal de Inclusão Digital;

II - realizar diagnóstico detalhado da Cidade de São Paulo identificando as áreas de maior vulnerabilidade social;

III - acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos, inclusive sob o aspecto financeiro, referentes à Política Municipal de Inclusão Digital;

IV - fomentar e disseminar os princípios da Política Municipal de Inclusão Digital junto às organizações não-governamentais e na administração pública;

V - analisar propostas encaminhadas por organizações não-governamentais, responsabilizando-se por seu desenvolvimento e execução;

VI - coletar dados estatísticos das comunidades onde estarão instalados os centros de democratização de acesso à rede mundial de computadores - Telecentros, com o objetivo de formar banco de dados que deverá servir como parâmetro e diretriz de trabalho;

VII - desenvolver atividades planejadas para a construção de vínculos e relações de confiança com a comunidade local, visando estimular o uso da tecnologia digital e ações de inclusão social e cidadania;

VIII - elaborar programas que permitam a inserção dos usuários no mercado de trabalho;

IX - criar programas e projetos especialmente destinados ao público-alvo, com foco em educação, cultura, esportes e lazer;

X - encaminhar os usuários para prestação de outros serviços públicos, quando necessário, com o objetivo de ampliar o atendimento e de promover o pleno exercício da cidadania;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

XI - emitir relatórios de avaliação, incluindo dados estatísticos dos cursos realizados, número de beneficiados, número de usuários cadastrados, descrição das ações de inclusão digital e social, com número de participantes e impacto social observado;

XII - analisar e dar atendimento às sugestões, propostas e demandas encaminhadas pelos usuários.

Art. 7º Para a consecução do Sistema de Inclusão Digital poderão se habilitar organizações não-governamentais sem finalidade lucrativa, que por meio de convênio, cooperação ou qualquer outro instrumento previsto em lei, proponham-se a assumir obrigações e participar da Política Municipal de Inclusão Digital.

Art. 8º As proponentes interessadas na implantação e manutenção de um centro de democratização de acesso à rede mundial computadores - Telecentro deverão disponibilizar instalações físicas em espaço próprio ou de que tenham posse, inclusive as habitações suburbanas, respeitadas as suas peculiaridades.

Art. 9º A seleção das proponentes será efetivada a partir de editais de credenciamento em que serão fixados critérios objetivos, transparentes e impessoais, e por meio dos quais se garantirá a participação, em iguais condições, de todas as interessadas, além do respeito aos princípios que norteiam a administração pública, especificadamente os da isonomia, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência.

Art. 10. Ficarão dispensados deste procedimento órgãos da Administração direta, autarquias e fundações de direito público, inclusive de outras esferas de governo.

Do Fundo Municipal de Inclusão Digital

Art. 11. Fica instituído o Fundo Municipal de Inclusão Digital, que tem por objetivo garantir recurso orçamentário e financeiro para a consecução da Política Municipal de Inclusão Digital.

Art. 12. Os prestadores de serviços, que contribuírem ao Fundo Municipal de Inclusão Digital, poderão descontar do valor mensal devido a título de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, incidente sobre os serviços descritos no subitem 1.07 da lista do "caput" do art. 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, equivalente ao valor doado ao referido fundo, até o limite de 1/3 (um terço) do valor do imposto devido.

§ 1º Os valores doados no mês poderão ser utilizados para o desconto do imposto com vencimento no mês subsequente, respeitado o limite definido no "caput" deste artigo e vedada a compensação em outros meses.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

§ 2º A comprovação do direito ao desconto previsto no "caput" deste artigo será feita mediante documento próprio emitido pelo Sistema Municipal de Inclusão Digital.

Art. 13. O art. 16 da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, com redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.16.

III – 3,0% (três por cento) para o serviço descrito no subitem 1.07 da lista do "caput" do art. 1º, relacionado a suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados;

IV – 5,0% (cinco por cento) para os demais serviços descritos na lista do "caput" do art. 1º." (NR)

Das Disposições Gerais

Art. 14. As atividades oferecidas pelos centros de democratização de acesso à rede mundial de computadores - Telecentros deverão ser abertas a qualquer pessoa, independentemente da condição de sócio ou filiado a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso e de defesa de direitos, observados os princípios da isonomia, decorrentes de sexo, orientação sexual, opção religiosa, idade, etnia ou qualquer deficiência.

Art. 15. Com o propósito de avaliar a implementação da Política Municipal de Inclusão Digital e as atividades do Sistema Municipal de Inclusão Digital, a administração pública promoverá:

a) encontros, debates, oficinas sobre temas relacionados à inclusão digital;

b) a Assembléia Municipal de Inclusão Digital, contando com participação dos segmentos sociais interessados, a ser realizada anualmente, no último sábado do mês de março, data consagrada como o Dia da Inclusão Digital.

Art. 16. O Poder Executivo fica autorizado a:

I - estruturar o sistema municipal para o atendimento do que preconiza o art. 5º desta lei, transferindo o disposto no inciso I do art. 5º do Decreto 46.856, de 26 de dezembro de 2005;

II - constituir fundo municipal para o atendimento do que preconiza o art. 11.

Art. 17. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Art. 18. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o inciso II, alínea "b", do art. 6º da Lei nº 13.166, de 5 de julho de 2001.

Câmara Municipal de São Paulo, 21 de dezembro de 2007.

O Presidente,

JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 21 de dezembro de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 6250, de 21/12/07,
encaminhando ao Executivo cópia autêntica da lei decretada pela Câmara,
relativa ao Projeto de Lei nº 626/07, de autoria do Ver. José Police Neto.

Recebi
26/12/07
[Assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 12

do processo nº 626/2007

31/12/2007 (a)

LEI Nº 14.668, DE 14 DE JANEIRO DE 2008

(Projeto de Lei nº 626/07, do Vereador José Police Neto - PSDB)

Institui a Política Municipal de Inclusão Digital, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de dezembro de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A Política Municipal de Inclusão Digital, o Sistema Municipal de Inclusão Digital e o Fundo Municipal de Inclusão Digital constituem-se do planejamento de atividades pró-ativas sistemáticas realizadas pelos centros de democratização de acesso à rede mundial de computadores - Telecentros e de seu financiamento, objetivando prestar apoio, informação e capacitação aos usuários das comunidades menos favorecidas, em especial as em situação de vulnerabilidade social, com ações que promovam habilidades e competências no uso da tecnologia digital, bem como permitindo o ingresso na sociedade da informação, essencial para o pleno desenvolvimento da cidadania.

Da Política Municipal de Inclusão Digital

Art. 2º Para os efeitos desta lei entende-se como Política Municipal de Inclusão Digital ações e políticas públicas que promovam a inclusão social, na busca pelos direitos e exercício de saberes coletivos, no desenvolvimento de habilidades e competências necessárias ao cotidiano, a partir do uso dos centros de democratização de acesso à rede mundial de computadores.

Art. 3º A Política Municipal de Inclusão Digital tem por objetivo proporcionar aos usuários o acesso e capacitação na área de informática, tendo como premissa o respeito à dignidade do cidadão paulistano.

Art. 4º São princípios da Política Municipal de Inclusão Digital:

- I - universalidade;
- II - acesso gratuito;
- III - opção preferencial pelo software livre;
- IV - acesso, capacitação e aperfeiçoamento em uso de tecnologia da informação;
- V - participação social na implementação e gestão das atividades de inclusão digital;
- VI - capacitação e formação profissional;
- VII - expansão e disseminação da inclusão digital assegurando prioridade às áreas com maior índice de vulnerabilidade social;
- VIII - articulação sistemática com organizações não-governamentais e com os demais órgãos da administração pública, inclusive de outras esferas de governo, visando apoio e a inserção de programas e atividades relacionadas à inclusão digital;
- IX - identificação de ações informais de inclusão digital e a busca de ações integradas.

Do Sistema Municipal de Inclusão Digital

Art. 5º O Sistema Municipal de Inclusão Digital tem por objetivo formular, planejar, coordenar, viabilizar, implantar, acompanhar e fiscalizar as atividades dos centros de democratização de acesso à rede mundial de computadores - Telecentros.

Art. 6º São atribuições do Sistema Municipal de Inclusão Digital:

- I - implementar as diretrizes e metas da Política Municipal de Inclusão Digital;
- II - realizar diagnóstico detalhado da Cidade de São Paulo identificando as áreas de maior vulnerabilidade social;
- III - acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos, inclusive sob o aspecto financeiro, referentes à Política Municipal de Inclusão Digital;
- IV - fomentar e disseminar os princípios da Política Municipal de Inclusão Digital junto às organizações não-governamentais e na administração pública;
- V - analisar propostas encaminhadas por organizações não-governamentais, responsabilizando-se por seu desenvolvimento e execução;
- VI - coletar dados estatísticos das comunidades onde estarão instalados os centros de democratização de acesso à rede mundial de computadores - Telecentros, com o objetivo de formar banco de dados que deverá servir como parâmetro e diretriz de trabalho;

VII - desenvolver atividades planejadas para a construção de vínculos e relações de confiança com a comunidade local, visando estimular o uso da tecnologia digital e ações de inclusão social e cidadania;

VIII - elaborar programas que permitam a inserção dos usuários no mercado de trabalho;

IX - criar programas e projetos especialmente destinados ao público-alvo, com foco em educação, cultura, esportes e lazer;

X - encaminhar os usuários para prestação de outros serviços públicos, quando necessário, com o objetivo de ampliar o atendimento e de promover o pleno exercício da cidadania;

XI - emitir relatórios de avaliação, incluindo dados estatísticos dos cursos realizados, número de beneficiados, número de usuários cadastrados, descrição das ações de inclusão digital e social, com número de participantes e impacto social observado;

XII - analisar e dar atendimento às sugestões, propostas e demandas encaminhadas pelos usuários.

Art. 7º Para a consecução do Sistema de Inclusão Digital poderão se habilitar organizações não-governamentais sem finalidade lucrativa, que por meio de convênio, cooperação ou qualquer outro instrumento previsto em lei, proponham-se a assumir obrigações e participar da Política Municipal de Inclusão Digital.

Art. 8º As proponentes interessadas na implantação e manutenção de um centro de democratização de acesso à rede mundial de computadores - Telecentros deverão disponibilizar instalações físicas em espaço próprio ou de que tenham posse, inclusive as habitações suburbanas, respeitadas as suas peculiaridades.

Art. 9º A seleção das proponentes será efetivada a partir de editais de credenciamento em que serão fixados critérios objetivos, transparentes e impessoais, e por meio dos quais se garantirá a participação, em iguais condições, de todas as interessadas, além do respeito aos princípios que norteiam a administração pública, especificadamente os da isonomia, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência.

Art. 10. Ficarão dispensados deste procedimento órgãos da Administração direta, autarquias e fundações de direito público, inclusive de outras esferas de governo.

Do Fundo Municipal de Inclusão Digital

Art. 11. Fica instituído o Fundo Municipal de Inclusão Digital, que tem por objetivo garantir recurso orçamentário e financeiro para a consecução da Política Municipal de Inclusão Digital.

Art. 12. Os prestadores de serviços, que contribuírem ao Fundo Municipal de Inclusão Digital, poderão descontar do valor mensal devido a título de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, incidente sobre os serviços descritos no subitem 1.07 da lista do "caput" do art. 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, equivalente ao valor doado ao referido fundo, até o limite de 1/3 (um terço) do valor do imposto devido.

§ 1º Os valores doados no mês poderão ser utilizados para o desconto do imposto com vencimento no mês subsequente, respeitado o limite definido no "caput" deste artigo e vedada a compensação em outros meses.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 15, 01, 2008

pagina 04 coluna 01,02

cont. 100:

§ 2º A comprovação do direito ao desconto previsto no "caput" deste artigo será feita mediante documento próprio emitido pelo Sistema Municipal de Inclusão Digital.

Art. 13. O art. 16 da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, com redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16.

III - 3,0% (três por cento) para o serviço descrito no subitem 1.07 da lista do "caput" do art. 1º, relacionado a suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados;

IV - 5,0% (cinco por cento) para os demais serviços descritos na lista do "caput" do art. 1º." (NR)

Das Disposições Gerais

Art. 14. As atividades oferecidas pelos centros de democratização de acesso à rede mundial de computadores - Telecentros deverão ser abertas a qualquer pessoa, independentemente da condição de sócio ou filiado a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso e de defesa de direitos, observados os princípios da isonomia, decorrentes de sexo, orientação sexual, opção religiosa, idade, etnia ou qualquer deficiência.

Art. 15. Com o propósito de avaliar a implementação da Política Municipal de Inclusão Digital e as atividades do Sistema Municipal de Inclusão Digital, a administração pública promoverá:

a) encontros, debates, oficinas sobre temas relacionados à inclusão digital;

b) (VETADO).

Art. 16. O Poder Executivo fica autorizado a:

I - estruturar o sistema municipal para o atendimento do que preconiza o art. 5º desta lei, transferindo o disposto no inciso I do art. 5º do Decreto 46.856, de 26 de dezembro de 2005;

II - constituir fundo municipal para o atendimento do que preconiza o art. 11.

Art. 17. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o inciso II, alínea "b", do art. 6º da Lei nº 13.166, de 5 de julho de 2001.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de janeiro de 2008, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de janeiro de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação rubricado com folha nº 43 ✓

do processo nº 01- 626 / 2007

31 / 01 / 2008

(a)

Creusa Leonilda Silva Zacarias
CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS
Técnico Administrativo

À

SGP 22 – Sr. Supervisor,

Para as devidas providências, tendo em
vista o recebimento de veto parcial.

31/01/2008

Jose Cristino Souza Santos

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

RECEBUE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
31/01/2008

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 44 a 46

Em 01.02.02

Ass: _____


Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 4/4 do proc.

Nº 16.260/08

Adriana Ciccone - Ass. Parlamentar

São Paulo, 14 de janeiro de 2008.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 01/08

Ref.: Ofício SGP-23 nº 6250/2007

15 - DOCREC
15- 0220/2008

Senhor Presidente

ACEITO O VETO

05 AGO 2009

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

07 FEV 2008

PRESIDENTE

Por meio do ofício acima referenciado, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica do Projeto de Lei nº 626/07, de autoria do Vereador José Police Neto, aprovado por essa Egrégia Câmara Municipal na sessão de 19 de dezembro de 2007, que objetiva instituir a Política Municipal de Inclusão Digital.

Revestindo-se a mensagem de inegável interesse público, visto que em muito incrementará e otimizará as atuais ações governamentais voltadas à inclusão digital dos munícipes, em especial dos segmentos da população paulistana em maior situação de vulnerabilidade, a deliberação desta Chefia do Executivo não poderia ser outra senão o acolhimento do texto aprovado, apondo-lhe, contudo, veto parcial que atinge o inteiro teor da alínea "b" do seu artigo 15, ante sua contrariedade ao interesse público, o que faço com fulcro no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município e na conformidade das razões a seguir aduzidas.

Referido dispositivo prevê que, com o propósito de avaliar a implementação da Política Municipal de Inclusão Digital e as atividades do Sistema Municipal de Inclusão Digital, a Administração promoverá a Assembléia Municipal de Inclusão Digital, a qual contará com a participação dos segmentos sociais interessados, a ser realizada anualmente, sempre no último sábado do mês de março, data consagrada como o Dia da Inclusão Social.

No entanto, embora se possa reconhecer o mérito de medidas que, como a presente, tenham por objetivo aumentar o controle social sobre os resultados atingidos com a implementação de políticas públicas, a verdade é que, no caso, a via escolhida, ou seja, a realização de assembléia de munícipes, não se afigura adequada à finalidade que se pretende alcançar, bem assim pode acarretar transtornos



à regular prestação dos serviços públicos em algumas áreas da administração Municipal.

Com efeito, ante a ausência da definição dos mecanismos administrativos por meio dos quais as avaliações resultantes desse encontro de munícipes influenciarão decisivamente na melhoria ou aperfeiçoamento das atividades relacionadas à implementação da Política Municipal de Inclusão Digital, não é difícil prever que, na prática, a pretendida nova forma de controle social sobre essa específica ação governamental muito pouco ou em quase nada contribuirá para a prestação dos serviços públicos daí decorrentes.

De outra parte, como corolário do que se disse no parágrafo anterior, impende observar que, de igual modo, também não se afina com o interesse público o dispêndio de recursos financeiros para compor a infra-estrutura necessária à realização anual da assembléia em apreço, consistente no deslocamento de grande quantidade de servidores imprescindíveis para auxiliar na sua organização, bem assim na eventual contratação de empresa para complementar e garantir a plena concretização do evento.

Nessas condições, evidenciadas as razões de interesse público que me compelem a apor veto parcial à medida aprovada, atingindo, diga-se mais uma vez, o inteiro teor da alínea "b" do seu artigo 15, devolvo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GSM/crtan
VP 626-07



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 46

do processo n.º 01-626 de 07 07/02/08 (a) CD

Às Comissões de:

Administração Pública;

Educação, Cultura e Esportes e

Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher.

Para emissão de Parecer Conjunto sobre o Veto Parcial aposto pelo Executivo à lei objeto do presente projeto.

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406

08/02/08


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 8/02/08 às 17:00h


HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

SEM EFEITO

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para a Comissão de Administração Pública.

Em: _____

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do Regimento Interno.

SEM EFEITO

À SGP-21, face do prazo previsto no artigo 364 do Regimento Interno.

SP, 11 / 03 / 08

TH

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

RECEBIDO SGP-21

Em 11/03/08

às 18:06 horas

Marcia Ozotti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51.595

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 47248

Em 06 / 08 / 09

Ass.: _____

Lya Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

- “Discussão e votação únicas do VETO PARCIAL ao PL 626/2007, do Vereador JOSÉ POLICE NETO (NETINHO) (PSDB). Institui a Política e o Sistema Municipal de Inclusão Digital, e dá outras providências. (DOCREC - 220/08). REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA”.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o veto parcial ao PL 626/07. Os Srs. Vereadores favoráveis à manutenção do veto permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovada a manutenção. Arquite-se.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 48
do processo n.º 01-626 de 2007 06/08/09 (a) _____

Eva Pololski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-2

Sra. Secretária

O veto parcial, aposto à Lei objeto do presente Projeto de Lei foi mantido na 57ª Sessão Ordinária, realizada em 05 de agosto do corrente.

06/08/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 23

Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Parcial.

06/08/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-2
EM 10/08/09
Angela
AS 17:00h

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção de veto parcial.

05/08/2009


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

05/08/2009


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

documentos e papel de informação
publicado 5 de forma 1 n.º 49-251
Em 14/08/09


Kathya Regina Morales de Souza
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

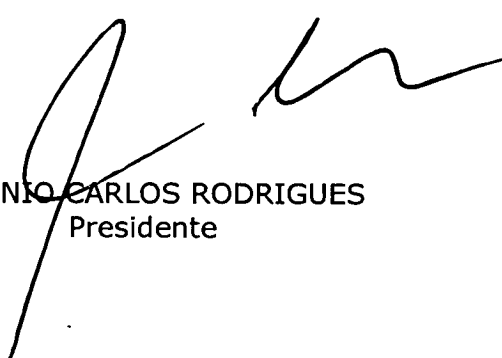
São Paulo, 06 de agosto de 2009.

23 - OF-SGP23-
23- 02536/2009

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 05 de agosto do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto parcial apostado pelo Executivo à Lei nº 14.668, de 14 de janeiro de 2008, que institui a Política Municipal de Inclusão Digital, e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 01, de 14 de janeiro de 2008, referente ao PL nº 626/07, de autoria do Vereador José Police Neto.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 50 do Processo
nº 01-626 do 07
Kathy Regina Corales de Souza
Assistente Parlamentar
S.C.M.-A.T.
11 AGO 2009
RECEBID

Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00

São Paulo, 06 de agosto de 2009.

Recebi ofício SGP-23 nº 2536, de 06/08/09, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto parcial aposto pelo Executivo à Lei nº 14.668, de 14/01/08, relativa ao Projeto de Lei nº 626/07, de autoria do Ver. José Police Neto.



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 51.....^U

do processo nº 01-0626/07

14/08/09 (a)*KR*.....

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À

SGP 33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 14.08.2009

J. Santos

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

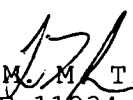
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de informação
sob nº 52 17, 08, 09
.....
.....

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



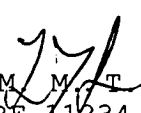
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 52
do processo 01-626 de 2007 17/08/2009


Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 52 fls.
Arquivado em 17/08/2009
O Funcionário


Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234